



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams;

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial de Santos a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como breaking, graffiti, rap, MC e DJ.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no município de Santos.

§1º Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I – Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II – Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

III – Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

§2º Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 2º desta lei, dentre outros:

I – Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II – Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III – Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV – Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do município;

V – Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams na cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 4º - Na implementação do Programa de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

§1º - Realizar o cadastramento das Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams em órgão definido pela Administração Municipal;

§2º Viabilizar a instalação de estrutura de banheiros, recolhimento de lixo e energia elétrica nos locais de realização de batalhas de rimas, saraus e slams cadastradas;

§3º Avaliação socioeconômica da manifestação cultural nos casos de aplicação da taxa de licenciamento e taxa de análise;

§4º Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento;

§5º Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei;

§6º Assegurar que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a política de fomento cultural da cidade;

§7º Promover ações para que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público;

§8º Realizar a difusão das batalhas de rimas, saraus e slams locais.

Art. 5º - No processo de cadastramento realizado das manifestações culturais dispensarão os responsáveis de realização de outros procedimentos para licenciamento.

Art. 6º - Será garantido o cadastramento e o licenciamento nos termos desta Lei para quando as manifestações culturais tratadas pelo Programa se configurarem em eventos de médio ou grande porte, mas mantiverem as características de periodicidade e finalidade cultural.

Parágrafo único: A Administração Pública poderá exigir os requisitos de segurança necessários e deverá cumprir com o provimento das estruturas necessárias para o evento no formato previsto no *caput*.

Art. 7º - As ações de segurança e prevenção serão orientadas para preservação das manifestações culturais abarcadas por este Programa e de forma a acolher a realização cultural, a ocupação do espaço público e a participação dos agentes culturais.

Art. 8º - A participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por essa lei será garantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 9º - As ações previstas no Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams correspondem ao comando do Programa Cultura Viva, de descentralização cultural e fortalecimento da cidadania.

Art. 10º - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Santos, 21 de outubro de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no grafite, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana.

A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornou meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história.

Essa retomada se consolida na ocupação das cidades por meio das batalhas de rimas, dos saraus e slams como forma de manifestação artística e cultural que, no entanto, enfrenta dificuldades para organização e apoio, além da perseguição e desarticulação. Para contribuir e incentivar a formação e difusão dessa cultura é necessária a instituição do Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, ao Sarau e aos Slams.

A estruturação desse Programa se justifica também pela compreensão da necessidade de suporte às manifestações culturais que sejam cotidianas para a população da cidade. Mesmo que sejam de menor porte, essas manifestações por serem típicas populares devem ter o apoio da administração municipal para serem realizadas, com a descentralização e incentivo da cultura periférica. Com isso é desenvolvida uma política de cidadania com o espaço público sendo utilizado pela população e para o desenvolvimento de atividades culturais. A cultura é viva e propulsão de vida, trabalho, renda e lazer para a periferia, que é agente ativo na construção sociocultural do município. Por isso, é preciso visibilizar o fazer cultural cotidiano para que a cultura não seja posta como extraordinária, mas como elemento constituinte das pessoas e dos espaços.

Santos, 21 de outubro de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora